



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 195 /10 – CCJ

Altera o “caput” do art. 5º, o inc. II do art. 7º e o parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 580, de 12 de novembro de 2007, que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre, estabelecendo a maioria dos membros da sociedade civil organizada na composição do Conselho e alterando o quórum para aprovação do Regimento do Conselho.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto se insere no rol de projetos que objetivam a organização e sistematização da Legislação Municipal relativa aos Conselhos Municipais. Esse trabalho de organização e sistematização foi realizado pelo Grupo de Trabalho formalmente constituído por servidores do Legislativo e do Executivo, razão pela qual a Proposição é subscrita pelo senhor Prefeito e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

No que se refere aos aspectos da legalidade, registramos que o Projeto recebeu manifestação da Procuradoria deste Legislativo, no sentido da inexistência de óbice para a tramitação (fl. 07).

Na CCJ, esta Proposição foi tema, juntamente com outros projetos, da reunião ocorrida no dia 11 de maio do corrente ano, especialmente convocada para a oitiva dos representantes dos Conselhos Municipais cuja legislação está sendo alterada pelos projetos elaborados pelo Grupo de Trabalho. Porém, com a ausência da representação deste Colegiado na reunião da CCJ, encaminhamos o ofício nº 058/10 –CCJ, solicitando a manifestação do COMDEPA relativamente a este Projeto. Para essa manifestação, foi dado o prazo de cinco dias. Após o prazo, elaboramos este Parecer.

Portanto, manifestamo-nos, quanto a constitucionalidade, legalidade e organicidade, pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria.



PARECER Nº 195 /10 – CCJ

No mérito, considerando:

- 1– a exposição de motivos da proposição;
- 2– o relatório final do Grupo de Trabalho que organizou e sistematizou a legislação dos conselhos municipais;
- 3– as diligências realizadas,

manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2010.


Vereadora Maria Celeste,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 10-8-10


Vereador Pedro Ruas – Presidente


Vereador Luiz Braz


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal